



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
- ESTADO DO PARANÁ -



CONTRATO Nº 067/2009 (PMRC)

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2009 (PMRC)

CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO REMUNERADO DO QUIOSQUE Nº 001

Pelo presente instrumento de Contrato de Concessão de uso remunerado, que entre si fazem O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Cel. Emílio Gomes, nº 731, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURICIO ARAUJO**, funcionário público municipal, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97, e pelo Secretário Municipal de Administração, o Sr. **LISANDRO JOSÉ NÉIA BAGIO**, funcionário público municipal portador da Carteira de Identidade RG nº 6.289.252-8 PR e inscrita no CPF/MF nº 943.248.409-20, ambos brasileiros, casados, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado LOCADOR, e, de outro lado **Eduardo Mareca**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 4.047.937-6-SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 738.789.109-59, de ora em diante denominado LOCATÁRIO; contratam, convencionam, outorgam e aceitam o seguinte presente contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Concorrência Pública nº 002/2009 (PMRC), pelos termos da proposta da **CONTRATADA**, datada de 09 de Abril de 2009 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - O objeto deste Contrato é a concessão de uso remunerado do Quiosque 01, na sede do Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

1.2 - A concessão de uso remunerado do Quiosque destina-se restritivamente ao uso do imóvel para exploração comercial, da atividade de Lanchonete, comércio de lanches diversos (fast-food), sucos, refrigerantes e similares, sendo proibido à LOCATÁRIA, transferir, arrendar, sub-contratar ou explorar em parceria o Quiosque ou usá-lo de forma diferente do previsto, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:

2.1 - Pela concessão de uso remunerado mensal do objeto do presente Contrato, o LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR, a importância de R\$ 315,35 (Trezentos e quinze reais e trinta e cinco centavos);

2.2 - Os valores da concessão de uso remunerado serão pagos trimestralmente e antecipadamente, da seguinte forma: No ato da homologação da proposta vencedora, o proponente vencedor quitará os três primeiros meses de alugueres. Transcorridos os três primeiros meses de concessão de uso remunerado, o proponente vencedor quitará antecipadamente os próximos três meses de alugueres e assim sucessivamente até o término do presente Contrato.

2.3 - Transcorridos os três primeiros meses o aluguel deverá ser pago antecipadamente até o 1º (primeiro) dia útil que suceder o vencimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA:

3.1 - O presente Contrato vigorará no período de 24 de Abril de 2009 (data da homologação do Edital de Concorrência nº 002/2009 (PMRC)) à 23 de Abril de 2012, momento em que se encerrará a obrigação recíproca entre as partes.

3.2 - O presente Contrato pode ser prorrogado, conforme dispõe o Artigo 57, em seu Inciso II e Parágrafo 1º do mesmo Artigo, da Lei nº 8.666/1993.



CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO:

4.1 - São obrigações do LOCATÁRIO:

- a) Efetuar o pagamento dos alugueres como descrito na Cláusula Segunda;
- b) Explorar o Quiosque 01 comercialmente, com a ajuda ou auxílio de seus familiares ou funcionários;
- c) Zelar pela conservação do imóvel, em sua estrutura interna e externa, até o final da vigência do presente Contrato;
- d) Pagarem pontualmente as taxas de energia e água e esgoto, aferidos por medidor próprio;
- e) Efetuarem diariamente a manutenção e limpeza do pátio, área pública próxima ao Quiosque e sanitários, acondicionando os resíduos em embalagem para coleta seletiva;
- f) Manter nas dependências do Quiosque, extintor de incêndio.

4.2 - O LOCATÁRIO não poderá, por ato unilateral, rescindir o presente Contrato antes do termino do prazo de sua vigência;

4.3 - O LOCATÁRIO não poderá transferir, arrendar, sub-contratar ou explorar em parceria o Quiosque 01 objeto deste contrato;

4.4 - O LOCATÁRIO se responsabiliza por todos os serviços que prestar e produtos que produzir, e aos inerentes às suas qualificações profissionais e técnicas, de acordo com as normas da vigilância sanitária;

4.5 - O LOCATÁRIO receberá o imóvel objeto deste Contrato pintado e em perfeito estado de conservação e limpeza, e obriga-se pela sua conservação, trazendo-o sempre nas mesmas condições, responsabilizando-se pela imediata reparação de qualquer estrago feito por si, seus prepostos ou visitantes, obrigando-se ainda, a restituí-lo, quando finda a concessão de uso remunerado ou rescindido este, limpo, pintado e conservado, com todas as instalações em perfeito funcionamento. Sendo necessário substituir qualquer aparelho ou peça de instalação, fica entendido que esta substituição se fará por outra da mesma qualidade, de forma que, quando forem entregues as chaves, esteja o imóvel em condições de ser novamente locado, sem que para isso seja necessário qualquer despesa por parte do LOCADOR.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR:

5.1 - Cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, fornecendo e disponibilizando através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, todas as informações necessários para o cumprimento da concessão de uso remunerado do Quiosque 01 pelo LOCATÁRIO;

5.2 - Proceder através da Vigilância Sanitária, inspeção e vistoria das normas de higiene, saneamento e ambientais;

CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO:

6.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido tanto pelo LOCADOR quanto pelo LOCATÁRIO, desde que ocorra comunicação prévia e expressa, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência;

6.2 - Será rescindido o presente Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

6.2.1 - Quando a CONTRATADA falir ou for dissolvida;

6.2.2 - Quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA;

6.2.3 - Quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte o contrato a quaisquer empresas ou consórcios de empresas sem expressa anuência do contratante, ou utilizar o Quiosque de forma diversa da concessão de uso remunerado comercial, sem gerar direito a indenização ou qualquer ônus à licitante, mantendo a obrigação da CONTRATADA de efetuar os pagamentos de multas e despesas previstas

6.2.4 - A rescisão do presente contrato, quando motivada por qualquer dos subitens anteriormente relacionados implicará a apuração de perdas e danos e a aplicação das demais providências legais cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
- ESTADO DO PARANÁ -



CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS:

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, seja eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva do LOCATÁRIO.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DE PREÇOS:

A concessão de uso remunerado do imóvel objeto do presente Contrato, sofrerá reajuste de preços baseado no Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM), acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO:

O pagamento dos alugueres serão efetuados antecipadamente e trimestralmente, conforme dispõe a Cláusula Segunda.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL:

Como garantia do pleno e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, o LOCADOR terá a garantia de executar o LOCATÁRIO no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ele devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1 - O LOCADOR poderá aplicar ao LOCATÁRIO, garantia a previa defesa:

a) Multa – A não observância do prazo de pagamento dos alugueres pelo LOCADOR, implicará multa na razão de 2 % (dois por cento) sobre o valor global do Contrato, por dia que exceder aos prazos estipulados, bem como do não cumprimento de outras cláusulas contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado pelo LOCATÁRIO (Pessoa Física) e comprovado pelo LOCADOR, dentro do prazo estipulado no Contrato;

b) Cabe à administração aplicar o que estabelece o Artigo 87 da Lei nº 8.666/93, ou seja “sendo que no caso de multa, esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato”.

11.2 - A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto ao Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou o valor ser descontado das faturas a serem pagas. Os motivos de força maior, caso justificado até o 8º (oitavo) dia posterior à ocorrência, poderão a critério e juízo do LOCADOR, relevar as multas aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

12.1 - A fiscalização do cumprimento do presente Contrato será exercida pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da vigência do presente Contrato, e exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

12.2 - A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do LOCATÁRIO por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade do LOCADOR ou de seus agentes prepostos.

12.3 - O LOCADOR por si ou preposto, poderá visitar o imóvel, durante a concessão de uso remunerado para verificar o exato cumprimento das cláusulas deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e demais legislações aplicáveis à espécie.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO:

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial de Imprensa do Município, conforme dispõe o Artigo 61, Parágrafo Único da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1 – É permitido o funcionamento de aparelhos sonoros e de vídeos, devendo ser compatíveis com o ambiente os horário e altura do som;

15.2 – As dependências do Quiosque 01 deverão ser mantidas em perfeita ordem de conservação e limpeza, ou seja, da mesma forma de quando do início do período de concessão de uso remunerado, ficando por conta e responsabilidade do LOCATÁRIO todas as eventuais despesas de reparos que se tornarem necessárias e pela imediata reparação de qualquer estrago feito por si, seus prepostos ou visitantes, obrigando-se ainda, a restituí-lo quando finda a concessão de uso remunerado ou rescindido o contrato, limpo e conservado, com todas as instalações em perfeito funcionamento. Sendo necessário substituir qualquer aparelho ou peça de instalação, fica entendido que esta substituição se fará por outra da mesma qualidade, de forma que quando da entrega das chaves, esteja o imóvel em condições de ser novamente alugado, sem que para isso seja necessária qualquer despesa por parte do LOCATÁRIO;

15.3 – O LOCATÁRIO que não possuir Registro de CNPJ/MF e CAD/ICMS, bem como Inscrição Municipal, tem o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para providenciá-los, sob pena de anulação do presente Contrato;

15.4 – O LOCATÁRIO ficará obrigado ainda, a manter em perfeitas condições de limpeza os sanitários e a área pública nos arredores do Quiosque, ou seja, os locais utilizados pelos consumidores, devendo desta forma disponibilizar lixeiras adequadas, não permitindo desta forma o acúmulo de lixo, restos de lanches, embalagens de bebidas sejam jogados no espaço público.

15.5 – A concessão de uso remunerado do Quiosque destina-se restritivamente ao uso do imóvel para exploração comercial, da atividade de Lanchonete, comércio de lanches diversos (fast-food), sucos, refrigerantes e similares, sendo proibido ao LOCATÁRIO, transferir, arrendar, sub-contratar ou explorar em parceria o Quiosque ou usá-lo de forma diferente do previsto, sob pena de rescisão contratual.

15.6 – Os Quiosques objeto desta Concorrência, serão entregues nas condições descritas no Auto de Vistoria, ou seja, com instalações elétricas e hidráulicas em perfeito funcionamento, com todos os cômodos e paredes pintadas, sendo que portas, portões, janelas e acessórios se encontram também em funcionamento correto, devendo o LOCATÁRIO, mantê-los da mesma forma. O imóvel deverá ser devolvido pelo LOCATÁRIO nas mesmas condições previstas no Auto de Vistoria, além de no ato de entrega das chaves, com todos os impostos, despesas e tributos pagos, caso contrário fica facultado ao licitador recebê-lo ou não. Caso o licitador não receba o imóvel, ficará o LOCATÁRIO compelido a pagar os alugueres que forem vencendo.

15.7 – Quaisquer benfeitorias ou construções que sejam destinadas aos Quiosques objeto do presente certame, deverá de imediato, ser submetido a autorização expressa do licitante, vindo a ser executada qualquer benfeitoria, facultada à licitante aceitá-la ou não, restando ao LOCATÁRIO, caso o licitante não aceitá-lo, modificar o imóvel da maneira que lhe foi entregue. As benfeitorias de consertos ou reparos farão parte integrante dos Quiosques, não assistindo ao LOCATÁRIO o direito de retenção ou indenização sobre a mesma.

15.8 – O LOCATÁRIO restituirá o quiosque nas mesmas condições as quais o recebeu, quais sejam pintados com tinta látex na cor contida no Auto de Vistoria, sendo que as instalações hidráulicas e acessórios deverão também estar em perfeitas condições de funcionamento, salvo as deteriorações decorrentes do uso normal e habitual do imóvel.

15.9 – Ficarà a cargo do LOCATÁRIO a obtenção de todos os pré-requisitos para a efetivação da atividade comercial a ser realizada, tais como Alvarás, Licenças e Autorizações perante órgãos públicos competentes, bem como o pagamento de todos os emolumentos e despesas decorrentes da implantação, consecução e paralisação de suas atividades, enfim, todas as despesas de elaboração e execução do objeto da presente licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
- ESTADO DO PARANÁ -



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:

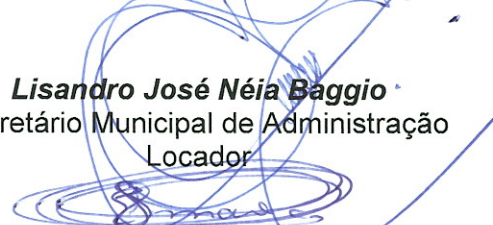
Fica eleito o foro da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 24 de Abril de 2009.


Geraldo Maurício Araújo

Prefeito Municipal
Locador


Lisandro José Néia Baggio
Secretário Municipal de Administração
Locador

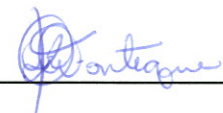

Eduardo Mareca
Locatário

Testemunhas:





Visto do Departamento Jurídico



Atas & editais

Quinta-feira, 16 de julho de 2009

<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ EXTRATO DE CONTRATO Nº 067/2009 - (PMRC) CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2009</p> <p>Objeto: Contrato de concessão de uso remunerado do quiosque nº 001. Contratados: EDUARDO MARECA CPF: 738.789.109-59 Valor: R\$ 315,35 (Trezentos e quinze reais e trinta e cinco centavos) mensais.</p> <p>Pagamento: No ato da homologação da proposta vencedora, o proponente vencedor quitará os três primeiros meses de alugueres. Transcorridos os três primeiros meses de concessão de uso remunerado, o proponente vencedor quitará antecipadamente os próximos três meses de alugueres e assim sucessivamente até o término do presente Contrato.</p> <p>Vigência: 36 (trinta e seis) meses, ou seja, de 24 de Abril de 2009 (data da homologação do Edital de Concorrência nº 002/2009 (PMRC)) a 23 de Abril de 2012.</p> <p>Assinatura: 24 de Abril de 2009. Foro: Fribeirãu Claro, Estado do Paraná.</p>	<p>CAP 50/70 e Emulsão Asfáltica RR1, conforme solicitado e especificado no instrumento convocatório e anexos, resultado homologado: ITENS NO 1 e 2; 1ª classificada: IPIRANGA ASFALTOS SA.</p> <p>Gabinete do Prefeito Municipal de Cambará - Estado do Paraná, 15 de julho de 2009.</p> <p>JOSÉ SALIM HAGGINETO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMBARÁ</p> <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA - PR PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2009</p> <p>EXTRATO DE CONTRATO</p> <p>DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 06 DE JULHO DE 2009.</p> <p>CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA</p> <p>CONTRATADA: SHARK MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA</p> <p>VALOR: R\$ 9.400,00 (nove mil e quatrocentos reais)</p> <p>OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS, LUBRIFICANTES E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A RECUPERAÇÃO DA MÁQUINA RETROESCAVADEIRA</p>	<p>II - NA O GOVERNAMENTAIS</p> <p>Representante da Igreja Católica Titular: Maria Augusta Fernandes de Oliveira Suplente: Dina da Silva Consolim</p> <p>Representante do APAE Joaquim Távora Titular: Valderes Aparecida de Almeida Suplente: Gisele Prichi</p> <p>Representante da Pastoral da Criança Titular: Sueli Soares da Silva</p> <p>Suplente: Maria Aparecida Martins</p> <p>Representante da Assoc. Pais, Mestres e Funcionários Coleg. Est. Miguel Dias</p> <p>Titular: Neusa de Jesus Ferreira Suplente: Elisete Camargo Gonçalves.</p> <p>Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.</p> <p>Gabinete do Prefeito Municipal de Joaquim Távora, Estado do Paraná, em 10 de julho de 2009.</p> <p>CLÁUDIO REVELINO Prefeito Municipal</p>
--	---	--

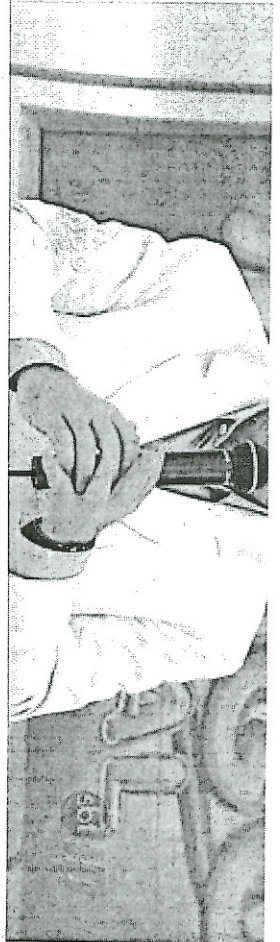
Em um pronunciamento feito no programa "Kajuru na Área", exibido para o Interior de São Paulo pelo SBT, Jorge

Em um pronunciamento feito no programa "Kajuru na Área", exibido para o Interior de São Paulo pelo SBT, Jorge

mos 8 anos de sua vida. No dia em que o casamento entre Gugu e o SBT foi desfeito, houve uma longa conversa entre o animador e o até então padrão na qual houve, além de recordações, a liberação da

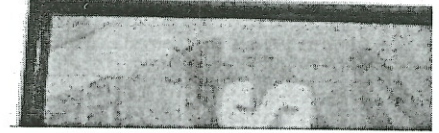
Gugu Liberato também se

como a "Hebe", "A Praga é Nossa" e "Programa Sílvio Santos". O "Domingo Legal" que por anos foi a maior audiência da casa havia ficado de fora.



Saída de Gugu da SBT é polêmica e rende críticas de Kajuru

• Das Agências São Paulo



A apresentadora realiza o sonho de sua vida: fazer cinema

• Das Agências longa-metragem "Por um do personagem de Alexandre